

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Loi Fong Kuan, viúva de Leong A Pao, que foi pedreiro de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 26 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 60, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Junho de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 12 254,40 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 218,40 e as restantes de \$ 204,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Laura Maria Xavier Dourado, viúva de Joaquim Nunes Dourado, que foi patrão de rebocador dos Serviços de Marinha, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 31 de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 70, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Ip Ick Chon, aliás Yap Giok Tjoen, viúva de Che Kuan Iek, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 35, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Setembro de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 4 953,60 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 115,60 e as restantes de \$ 82,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologada em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, Carlos Augusto de Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 30 de Dezembro de 1987».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista definitiva

Do candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico principal do quadro de pessoal técnico auxiliar do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

Candidato excluído: a)

António Lei Tchi Lông.

a) Candidato excluído por não reunir os requisitos de tempo de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *Ana Maria Basto Perez*. — Os Vogais, *Maria Teresa Alves Martins* — *Luis Manuel Ramos da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista provisória**

Dos candidatos provisoriamente admitidos ao concurso documental para o preenchimento de duas vagas do grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de fisioterapia do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Ana Helena Lira Caldeira; a)
2. Luís Ribeiro Coutinho.

Deve apresentar dentro de 10 dias a contar da presente publicação o seguinte documento:

- a) Certificado de registo criminal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr. *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar — Dr. *Fernando Gonçalves Pereira*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Lista provisória

Dos candidatos provisoriamente admitidos ao concurso documental para o preenchimento de três vagas do grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de terapia ocupacional do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira; a) e b)
2. Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara; a), b) e c)
3. Maria Teresa Soledade Coelho. b), c) e d)

Devem apresentar, dentro de 10 dias a contar da presente publicação, os seguintes documentos:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Certidão de habilitações profissionais na sua versão original ou fotocópia autenticada;
- c) Certificado de que possui o 9.º ano de escolaridade;
- d) Certificado de robustez.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Cristina R. M. M. de Lemos*, assistente hospitalar — *Carlos José Martins Nobre*, técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, no aviso de exame final do internato complementar de pediatria desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«... nos dias 11, 12 e 13 de Janeiro de 1988...»

deve ler-se:

«... nos dias 2, 3 e 4 de Fevereiro de 1988...»

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU**Aviso****CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA**

São, por este meio, avisados os contribuintes que pretendam beneficiar, relativamente ao exercício de 1987, da dedução prevista nos artigos 13.º e 25.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, de que deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração do modelo M/7, em separado para cada prédio ou parte dele, que será fornecida gratuitamente, por esta Repartição.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1987. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luís Esteves Gil*.

澳 門 財 稅 處 佈 告
關 於 房 屋 稅 事 宜

茲特佈告，仰所有納稅人知悉：欲在八七年度稅項上享受房屋稅章程第一三條及廿五條所指之規定，得在一月份內，以每一樓宇或其部份填報一份由本處免費供應之M / 七式申報書。

一九八七年十二月十五日於澳門

財稅處處長 山度士

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 339,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico,

existentes no quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, e dos que se venham a verificar até ao termo do seu prazo de validade, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º António da Costa Garcia	8,00 valores
2.º Prem Singh Mann	7,75 »
3.º Iao Ioc In, aliás Luzia Iao	7,50 »
4.º Rui Fernando Romano Afonso	7,00 »
5.º Carlos Aníbal Sarmiento Veiga	6,75 »
6.º Armando José Gonçalves Marques de Sousa	6,50 »

Foram excluídos seis candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Dezembro de 1987).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo. — O Vogal Efectivo, *Dionísio Alves Mendes*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros. — O Vogal Suplente, *Leonor Eulógio dos Remédios*, técnica de 2.ª classe, eventual.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Hongs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Dezembro de 1987, a fls. 59 v. do livro n.º 242-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Kwan Chu Fai; K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong; e Vong Ion Meng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Hongs, Limitada», em chinês «Hong Si Jeong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hongs Trading Company Limited», e tem a sua sede no Beco do Gonçalves, n.º 1-B, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Kwan Chu Fai;

Uma de trinta e cinco mil patacas, representada pelo estabelecimento denominado «Agência Comercial Hongs», sito no Beco do Gonçalves, n.º 21-B, e inscrito no cadastro industrial sob o número quatro mil oitocentos e quinze, subscrita por K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong; e

Uma de quinze mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Vong Ion Meng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Kwan Chu Fai e K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)